

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÃO DO PARÁ

CERTIDÃO nº 128/2012-Sec

Eu, Alberto Antonio Campos, Secretário-Geral da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. SOCIEDADE SIMPLES, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA: De um lado WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13369 e no CIC/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 103, apto 1004, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66023-700 e do outro ANITA SEIXAS CONDURU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PA nº 16308 e no CIC/MF nº 782.134.522,91, residente e domiciliado na Rua João Balbi,708, apto 1802, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66055-280 ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples", mediante as clausulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: PRIMEIRA - A sociedade, altera sua sede para Av. Governador José Malcher, 937, sala 1908, Bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66055-260. SEGUNDA - Todas as demais Clausulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade pela presente ALTERAÇÃO, permanecem em vigor. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém(PA), 07 de fevereiro de 2012. aa) WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - OAB-PA nº 13369 - CIC/MF nº 663.040.832-20; ANITA SEIXAS CONDURU - OAB-PA nº 16308 - CIC/MF 782.134.522,91." Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 16.05.2012 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro 12, às fls. 43, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Secretaria da OAB-PA. Belém, 16 de maio de 2012.

CARTÓRIO CONDURD
Reconheço por semelhança a(s)
Firma(s) com a seta. (Condura)

Belém, 1 1 JUL. 2012

JUNIANNA CRHISTINE RAIGIAÇA Bărra co Rio Branco, 93 — Belém-PA, CEP: 66.015-060 Fone: 4006-8600 Fax: 4006-8603
Home Page: www.oabpa.org.br



CERTIDÃO nº 069/2014 - S.I

Eu, Alberto Antonio Campos, Vice-Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES. presente instrumento particular e na melhor forma de direito, WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o no 13.369 e no CPF/MF no 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, e ANITA SEIXAS CONDURÚ, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 16.308 e no CPF/MF nº 782.134.522-91, residente e domiciliada na Rua João Balbi, nº 708 Ed. Torre de Ravena, apto. 1802, Bairro de Nazaré, CEP: 66055-280 na Cidade de Belém, Estado do Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 2ª Alteração do Contrato Social de SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: CLÁUSULA PRIMEIRA DA ADMISSÃO DE SÓCIO - É admitida na sociedade a sócia MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o no 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará; CLÁUSULA SEGUNDA - DA SAÍDA DE SÓCIO - A sócia ANITA SEIXAS CONDURÚ, retira-se da sociedade e transfere à nova sócia MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO a integralidade de suas quotas 5.000 (cinco mil) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: Retirando-se da sociedade, a sócia retirante ANITA SEIXAS declara sair embolsada de todos os seus compreendendo capital, lucros e tudo o mais quanto lhe era devido pela sociedade e pelos sócios remanescentes, em consequência do que, por si, seus herdeiros e sucessores dão aos mesmos, plena, geral, definitiva e



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

irrevogável quitação, nada mais tendo a exigir ou reclamar, a qualquer título, com relação ao vínculo social, do qual ora se desliga. PARÁGRAFO **SEGUNDO:** Do mesmo modo, a sociedade e os sócios remanescentes, declaram, por si, seus herdeiros e sucessores, nada ter a pleitear ou reclamar, a qualquer título, do sócio retirante, razão pela qual também lhe conferem plena, geral e irrevogável quitação, ficando a mesma, exonerada de qualquer responsabilidade quanto aos débitos da sociedade, de vez que, com as restrições legais, assume todo o ativo e passivo social. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço ficam assim distribuídas: Nome do sócio 1- William Gomes Penafort de Souza - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Maria Elizabeth Queiroz de Melo no de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL no de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 10.000,00 -TOTAL % no Capital 100%.CLÁUSULA QUARTA - DA RAZÃO SOCIAL - A denominação social de "SOUZA E SEIXAS Sociedade altera a ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES" para "SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES" pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. À vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores a presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a viger nos seguintes termos: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, e MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100; na Cidade de Belém, Estado do Pará, partes entre sí ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados. se regerá pelas seguintes cláusulas condições: CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome de "SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA





PARÁ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Av. Governador José Malcher, nº 937 - Ed. Real One, Sala 1908, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-281, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail williampenafort@hotmail.com.Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1-William Gomes Penafort de Souza - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Maria Elizabeth Queiroz de Melo - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 -% no Capital 50%; TOTAL no de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no Capital 100%.CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. CLÁUSULA OITAVA -DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término exercício social.CLÁUSULA NONA -DO FALECIMENTO, AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão condições: PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a ser apurado naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da parcela 90 (noventa) dias após essa data.PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócia, acrescerão às suas cotas aquelas que receberem por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada à participação falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará herdeiros aos e sucessores do Sócio **Patrimonial** falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de



adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja fica pago, prevista а sequinte disposição indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência; PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor; PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota; PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confianca recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão Sócios dos **Patrimoniais** remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse prévia convocação do sócio aue se excluir; PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será/s



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.**CLÁSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO** ATIVIDADES SOCIAIS: Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE **REMANESCENTE** retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o público ou privado. CLÁUSULA **DECIMA-SEXTA:** RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS: A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. PARÁGRAFO ÚNICO: Nas relacões com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA -DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA e MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE



MELO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto ou separadamente, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA -DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanco de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS **ALTERACÕES** CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.Belém/PA 06 de janeiro de 2014.aa)WILLIAM PENAFORTE DE SOUZA - CPF/MF 663.040.832-20 - OAB-PA 13.369;ANITA SEIXAS CONDURÚ - CPF/MF 782.134.522-91 - OAB-PA 16.308; MARIA ELIZABETH OUEIROZ DE MELO - CPF/MF 210.671.392-49 - OAB-PA 4.915.TESTEMUNHAS:1. Lúcia Cristina Martins Peres 260.387.492-68 - CRC-PA 9.261;2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro -CPF/MF 790.881.802-10 - CI-PA 4.419.513 PC/PA". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 22.01.2014, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls. 80, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição. Belém, 23 de janeiro de 2014.

> Alberto Antonio Campos Vice-Presidente da OAB-PA



CERTIDÃO nº 335/2015 - S.I

Eu, Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Vice Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade denominada SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, registrada sob o nº 518/2012 nesta Seccional, nos seguintes termos: "3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL SOCIEDADE DE ADVOGADOS SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, e MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 3ª Alteração do Contrato Social de SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:CLÁUSULA PRIMEIRA -DA ADMISSÃO DE SÓCIO- É admitido na sociedade o sócio ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 10.826e no CPF/MF 571.284.72215, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 1934, Ed. Palácio Real, apto. 101, Bairro de Batista Campos, CEP: 66025-160 na Cidade de Belém, Estado do Pará; CLÁUSULA SEGUNDA -DA SAÍDA DE SÓCIO - A sócia MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, retira-se da sociedade e transfere ao novo sócio ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO a integralidade de suas quotas 5.000 (cinco mil) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: Retirando-se da sociedade, a sócia retirante MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, declara sair embolsada de todos os seus haveres, compreendendo capital, lucros e tudo o mais quanto lhe era devido pela sociedade e pelos sócios remanescentes, em consequência do que, por si, seus herdeiros e sucessores dão aos mesmos, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, nada mais tendo a exigir ou reclamar, a qualquer título, com relação ao vínculo social, do qual ora se desliga. PARÁGRAFO SEGUNDO: Do mesmo modo, a sociedade e os sócios remanescentes, declaram, por si, seus herdeiros e sucessores, nada ter a pleitear ou reclamar, a qualquer título, do sócio retirante, razão pela qual também lhe conferem plena, geral e irrevogável quitação, ficando a mesma, exonerada de qualquer responsabilidade



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

quanto aos débitos da sociedade, de vez que, com as restrições legais, assume todo o ativo e passivo social. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço ficam assim distribuídas: Nome do sócio 1- William Gomes Penafort de Souza - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Alano Luiz Queiroz Pinheiro - no de quotas 5.000 -Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no Capital 100%. CLÁUSULA QUARTA -DA RAZÃO SOCIAL -A Sociedade altera a denominação social de "SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES" para "PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advoqados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, e ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o no 10.826 e no CPF/MF 571.284.72215, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 1934, Ed. Palácio Real, apto. 101, Bairro de Batista Campos, CEP: 66025-160 na Cidade de Belém, Estado do Pará; partes entre sí ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome de "PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo SOCIEDADE SIMPLES" Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO. DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. CLÁUSULA SEGUNDA -DOOBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Av. Governador José Malcher, nº 937 - Ed. Real One, Sala 1908, Bairro 66040-281, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail Nazaré, CEP: williampenafort@hotmail.com.Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mileras) reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do « sócio 1- William Gomes Penafort de Souza - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Alano Luiz Queiroz Pinheiro - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no Capital 100%. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereca por escrito aos demais para que estes exercam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. CLÁUSULA OITAVA - DA **DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; PARÁGRAFO PRIMEIRO DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência hipóteses observar-se-ão seguintes condições: PARÁGRAFO dessas as PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a ser apurado naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu prólabore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. PARÁGRAFOTERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. PARÁGRAFOQUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade

participando desta como sócia, acrescerão às suas cotas aquelas que receberem por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar herança. PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente. legalmente expedida pela autoridade competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada participação à social falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros sucessores do Sócio е Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. PARÁGRAFOTERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido//interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluído o pró-labore, de acordo com o escalonamento:durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo do ' sócio ajustadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: haveres Os compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão aputados pelo



montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanco especialmente levantado, na data da ocorrência; PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor; PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente reducão. salvo se os sócios remanescentes suprirem quota; PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectiosocietatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir; PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 Conselho Federal OAB.**CLÁSULA** da **DÉCIMA-SEGUNDA:** PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. CLÁUSULA **DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9^a a 11^a fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. CLÁUSULA DÉCIMA-OUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS: A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. 🖉 socios não



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. PARÁGRAFO ÚNICO: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio érestrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA e ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensandoos de caucão e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representála em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto ou separadamente, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanco de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Social. salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.CLÁUSULA **VIGÉSIMA-PRIMEIRA** DA **REVOGAÇÃO** CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém. Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.Belém/PA30de janeiro de 2015.aa) WILLIAM GOMES PENAFORTE DE SOUZA - CPF/MF 663.040.832-20 - OAB-PA 13.369; MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO - CPF/MF 210.671.392-49 - OAB-PA 4.915;ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - CPF/MF 571.284.722-15 - OAB-PA 10.826. TESTEMUNHAS: 1. Lúcia Cristina Martins Peres - CPF/MF 260.387.492-68 - CRC-PA 9.261;2.Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CPF/MF 790.881.802-10 - CI-PA 4.419.513 PC/PA". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 24/02/2015, e encontra-se averbada no Livro 13, às fls. 180, data em que foi lavrada, sob o nº 3. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 02 de março de 2015. 00 BR452



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05 GABINETE DO PREFEITO "Afuá – a Veneza Marajogra"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnico-jurídica, por meio deste instrumento, que o escritório de advocacia *PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS*ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, detém qualificação técnica para a prestação dos serviços advocatícios na área especializada de Direito Público, notadamente, Direito Administrativo, Municipal e Financeiro. Registra-se ainda o pleno atendimento e lisura no exercício dos serviços especializados de assessoria e de consultoria prestados, no interregno de 2017 a 2020 ao Município de Afuá/PA, de forma que alcançou devidamente os objetivos contratados.

Afuá/PA, 29 de dezembro de 2020.

Odimar Wanderley Salomão

Prefeito Municipal de Afuá/PA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnico-jurídica, por meio deste instrumento, que o escritório de advocacia *PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, detém qualificação técnica para a prestação dos serviços advocatícios na área especializada de Direito Público, notadamente, Direito Administrativo, Municipal e Financeiro. Registra-se ainda o pleno atendimento e lisura no exercício dos serviços especializados de assessoria e de consultoria prestados, no interregno de 2017 a 2020 ao Município de São Miguel do Guamá/PA, de forma que alcançou devidamente os objetivos contratados.

São Miguel do Guamá/PA, 30 de dezembro de 2020.

ANTONIO

ASSINADO de forma

ASSINADO de forma

ASSINADO DOS

ASSINADO

ASSINADO DOS

ASSINADO

ASSINADO DOS

ASSINADO

ASSINADO DOS

ASSINADO

ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Oriximiná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.546.941/0001-86, com sede na Travessa Senador Magalhães Barata, nº277, bairro Centro, Cep: 68270-000, representada por seu presidente, o Sr. Joanyr da Rocha Estumano, por meio deste instrumento, atesta para os devidos fins, que o escritório de advocacia *PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, prestou para este poder legislativo municipal assessoria e consultoria jurídica, pelo período de 2019 a 2020, com notório e qualificado desempenho técnico-especializado, de modo a cumprir com os termos do contrato de inexigibilidade firmado.

, Oriximiná/PA, 29 de dezembro de 2020.

JOANYR DA ROCHA ESTUMANO

Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná

1. 11/2



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU PODER LEGISLATIVO CPNJ:34.887.943/0001-08

Mérphology

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Vitória do Xingu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.887.943/0001-08, com sede na Av. Manoel Félix de Farias, nº 720, Centro, CEP: 68383-000 representada por seu presidente, o Sr. Westerning Flor de Lima Junior, por meio deste instrumento, atesta para os devidos fins, que o escritório de advocacia *PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, prestou para este poder legislativo municipal assessoria e consultoria jurídica, pelo período de 2019 a 2020, com notório e qualificado desempenho técnico-especializado, de modo a cumprir com os termos do contrato de inexigibilidade firmado.

VITÓRIA DO XINGU/PA, 29 de dezembro de 2020.

WESTERNING FLOR Assinado de forma digital por WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR:52137309220 Dados 2020.12.30 14:11:07 -03'00'

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.132.436/0001-50, com sede na Rua Princesa Izabel, S/N, Centro – Ponta de Pedras – Pará representada, neste ato, pela sua Prefeita, **Srª. Consuelo Maria da Silva Castro**, atesta para os devidos fins que o escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Portel, 08 de Janeiro de 2016.

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO

Prefeita Municipal de Ponta de Pedras

Tv Princesa Isabel - Bairro Centro Ponta de Pedras - Marajó - Pará - CEP: 68830-000 Fone: (91) 3777-1104

10000







SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.876.447/0001-80, com sede na Avenida Duque de Caxias, 803, Centro — Portel — Pará representada, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. Vicente de Paulo Ferreira Oliveira, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, n° 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Portel, 08 de Janeiro de 2016.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Portel

Wistolik of Partie of Partie of Partie of Partie of Partie Wistolik of Partie of Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 05.105.135/0001-35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNUCIPAL DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Praça Jarbas Passarinho, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 12 de Janeiro de 2016.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA

Prefeito Municipal de Moju



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 05.105.135/0001-35

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNUCIPAL DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Praça Jarbas Passarinho, nº 100, Centro — Moju — Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, n° 908, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 15 de Janeiro de 2015.

DEODORO PANTOJA DA ROCI

Prefeito Municipal de Moju



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.132.436/0001-50, com sede na Rua Princesa Izabel, S/N, Centro – Ponta de Pedras – Pará representada, neste ato, pela sua Prefeita, **Srª. Consuelo Maria da Silva Castro**, atesta para os devidos fins que o escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Portel, 05 de Janeiro de 2015.

CONSUELO MARIA DA SILVA/CASTRO

Prefeita Municipal de Ponta de Pedras

Tv Princesa Isabel - Bairro Centro Ponta de Pedras - Marajó - Pará - CEP: 68830-000 Fone: (91) 3777-1104

1.60%



ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS CNPJ: 05.849.955/0001 - 31

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS. Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.849.955/0001-31, com sede na Av. Pedro José da Silva, nº 1, Bairro Centro, Anajás/Pa, CEP 68.810-000 representada, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. Edson da Silva Barros, atesta para os devidos fins que SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 16.525.583/0001-04, com sede na Av. Governador José Malcher, Edifício Real One, nº 937, 19º andar, sala 1908, CEP. 66055-260, Bairro - Nazaré, Belém-Pará, desempenhando serviços técnicos especializados na área do Direito, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito:
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU);

Anajás, 20 de dezembro de 2012.

EDSON DA SILVA BARROS

Prefeito Municipal de Anajás-PA

31/01/2024, 11:32 about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA
16.525.583/0001-04 MATRIZ	CADA	25/01/2012	
NOME EMPRESARIAL PINHEIRO & PENAFORT	ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO *********	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 69.11-7-01 - Serviços adv			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIV Não informada	/IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 223-2 - Sociedade Simple			
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOSE	MALCHER	NÚMERO COMPLEMENTO SALA 1908	
	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (91) 3276-1036/ (91) 3276-5562	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 5/01/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/01/2024 às 11:35:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank 1/1



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CNPJ: 16.525.583/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^{o} 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:15:29 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **5F2E.E4DC.16A9.1613** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2023

Inscrição Municipal 214.718-7	Valid 10/04/		IP	PTU	
Nome da Empresa					
PINHEIR	O E PENAFORT ADV		OS S/S		
			OND L. F.		
Nome Fantasia			CNPJ da Empresa 16.525.583/0001-04		
			10.323.303/0001-04		
	Endereço d	-			
AV GOV	/R JOSE MALCHER 0	00937 SALA 1908 - N	AZARE		
	Atividade Econ	òmica Principal			
6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS		•			
	Atividades S	ecundárias			

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.

Data da Inscrição Municipal 25/01/2012

- *O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 16.525.583/0001-04 Certidão nº: 60272358/2023

Expedição: 30/10/2023, às 12:23:48

Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.525.583/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 16.525.583/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:20:58 do dia 30/10/2023

Válida até: 27/04/2024

Número da Certidão: 702023081102036-6

Código de Controle de Autenticidade: 27359359.279C82FC.CB0F78D6.B8081367

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 16.525.583/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:20:58 do dia 30/10/2023

Válida até: 27/04/2024

Número da Certidão: 702023081102037-4

Código de Controle de Autenticidade: 16520928.E31023D8.03AE27CB.F1A69BF8

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 16.525.583/0001-04, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0800599-67.2019.8.14.0035, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública, CAUTELAR INOMINADA, no valor de R\$0,0 , distribuido em 03/10/2019, atualmente



terça-feira, 16 janeiro, 2024 MARCELO SANTOS

Assinado de forma digital por MARCELO SANTOS COSTA:41001702204 COSTA:41001702204 Dados: 2024.01.18 09:24:16 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível	
Divisão de Distribuição de Feitos Civeis	_
Diretoria do Fórum Cível	_

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência recuperação Judicial(Concordata), Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 16/01/2024 08:59:46

CONTROLE: 01160810880872

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 15/04/2024 00:00:00 Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 071736/119/2024

Contribuinte: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

CPF/CNPJ: 16.525.583/0001-04

Inscrição 214718-7

Inscrição 014/34883/51/86/0433/000/127-87 (PROPRIA)

Endereço: AV GOVR JOSE MALCHER, 937 SALA 1908

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 10:26 horas, do dia 01/02/2024 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão: 4ZJ0.QNW6.61IS.NXKT.PWZB

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site: ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.525.583/0001-04

Razão
Social:

PINHEIRO E PENAFORT ADVOG ASSOCIADOS SS

Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 937 SALA 1908 / NAZARE / BELEM / PA

/ 66055-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032401263017167674

Informação obtida em 25/03/2024 10:31:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.qov.br



CERTIFICADO 0

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA o presente certificado de Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Eleitoral, promovido pela Instituição, no período de 10/04/2018 a 08/12/2018, de acordo com a resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018, em nível de especialização, com carga horária de 360 horas.

Porto Alegre, 26 de Abril de 2019

Nylson Paim de Abreu Filho

ilson Paim de Abreu Filho Diretor Acadêmico

WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA

VERBC. JURÍDICO



A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA o presente certificado de Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Municipal, promovido pela Instituição, no período de 31/08/2017 a 08/12/2018, de acordo com a resolução CNE/CES Nº 1, de 08 de Junho de 2007, em nível de especialização, com carga horária de 390 horas.

Porto Alegre, 26 de Abril de 2019

Nylson Paim de Abreu Filho Diretor Acadêmico



VERBC. JURÍDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DETM

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - CISC

DATA BAIXA INSC. MUNICIPAL PRINCIPAL SITUAÇÃO DATA INSCRIÇÃO CNPJ / CPF 19/07/2012 214.718-7 ATIVO 16.525.583/0001-04 SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NOME EMPRESARIAL PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S **NÃO SE APLICA** NOME FANTASIA Nº ESTABELECIMENTO I.M. ESTABELECIMENTO DATA INÍCIO DATA FIM ESTABELECIMENTO TIPO ESTABELECIMENTO SITUAÇÃO 19/07/2012 214.718-7/001 SEDE **ATIVO** COMPLEMENTO LOGRADOURO NÚMERO **AVENIDA GOVR JOSE MALCHER** 937 **SALA 1908** SEQ. IMOBILIÁRIO CEP **BAIRRO MUNICÍPIO** UF: 66055260 NAZARE BELEM PΑ 398391 ENDEREÇO ELETRÔNICO **TELEFONE** NIRE 9132761036 0 TRIBUTAÇÃO(ÕES) DATA INÍCIO DATA FIM **TLPL** 25/01/2012 ISS UNIPROFISSIONAL 01/01/2022 CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6911-7/01-00 **SERVICOS ADVOCATICIOS**

QSA			
CPF/CNPJ	CARGO	NOME	DATA INÍCIO
571.284.722-15	SÓCIO E ADMINISTRADOR	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	24/02/2015
663.040.832-20	SÓCIO E ADMINISTRADOR	WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA	24/02/2015
663.040.832-20	RESPONSÁVEL LEGAL	WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA	19/07/2012



Emitido em: 20/06/2024 às 16:11:09

VERIFICAR A AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/geral/validaCertidao.jsf. CHAVE DE AUTENTICAÇÃO: 5d463a6aeff6bdab8ee837e5185343e9





CERTIDÃO nº 011/2012- Sec

Prot.010300/2012

Eu, **Evaldo Pinto**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº 518/2012 nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. SOCIEDADE SIMPLES, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA: De um lado WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13369 e no CIC/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro,103, apto 1004, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66023-700 e do outro ANITA SEIXAS CONDURU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PA nº 16308 e no CIC/MF nº 782.134.522,91, domiciliado na Rua João Balbi,708, apto 1802, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66055-280 ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples", mediante as clausulas e condições que mutuamente se aceitam, obrigando-se a cumpri-las herdeiros: PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "SOUZA E SEIXAS ADOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples", terá sede e domicílio na Travessa Dr. Moraes, 565, sala 401, Bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66035-080, terá como objeto a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. SEGUNDA -DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 10.000,00, dividido em 10 (dez)mil quotas no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: sócio: S Ó C I O S: WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA -**QUOTAS 5.000 - VALOR** INTEGRALIZADO R\$ 5.000,00; ANITA SEIXAS CONDURU - QUOTAS 5.000



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

- VALOR INTEGRALIZADO R\$ 5.000,00; TOTAL QUOTAS 10.000 - TOTAL VALOR INTEGRALIZADO R\$ 10.000,00. TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO EM SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade. OUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incursos nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO -Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade. QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais " pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente. SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiaria e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, escrito, poderão utilizar a por denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros. OITAVA - O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ

representação dos clientes da sociedade. NOVA - Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá faze-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro. DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO - No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. DÉCIMA PRIMEIRA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL - Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela majoria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto. DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém(PA),. 22 de novembro de 2011. .aa) WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - OAB-PA nº 13369 - CIC/MF nº 663.040.832-20; ANITA SEIXAS CONDURU - OAB-PA no 16308 - CIC/MF nº 82.134.522,91. Testemunhas: Liane de Oliveira Ribeiro- CRC-Pa. 9054 - CPF 237.804.602-20." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 25.01.2012, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro - nº 13 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Belém, 27 de janeiro de 2012.



Pç. Barão do Rich Mario 17/3 Belém-PA, CEP.66.015-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603

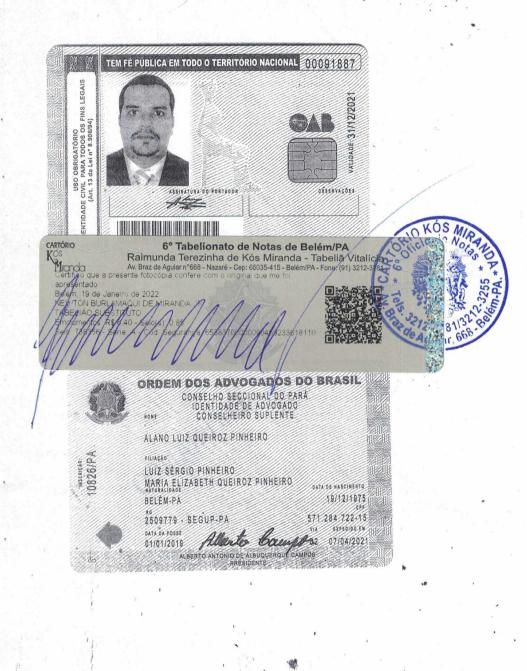
Hone Rage: http://www.oabpa.org.br

Maria de Nazare de Rôs Miranda Márques: Tal elle Tabula:

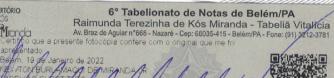
M. Braz de Aguier n°668 · Nazare · Cep: 66035-000 · Belém/PA · Fone: (91 372-318) / Fax:

Reconveço por semelhança a(s) filma(s) de. [CV/VCAGO]-EVALDO PINTO

ECONIFICATION OF FRANCE SERVICE CO. Nº 001103427













ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ IDENTIDADE DE ADVOGADO

WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA

FILIAÇÃO LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA NAZARE DE FATIMA GOMES

NATURALIDADE BELÉM-PA

DATA DE NASCIMENTO 26/12/1979 CPF

-2807099 - SEGUP/PA

Allerto Carento SO2 11/03/2021



Certificado de Especialização

Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001 Pós Graduação Lato-sensu

zado pelo Ministério da Educação através da Portaria nº 1.826 de 20 de junho de 2002, confere de outubro de 2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade do Pará, autorido curso de do Programa de Pós-graduação lato-sensu, criado e regulamentado pela Resolução nº 05, de 05 A Diretoria Geral da Faculdade do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão DIREITO DO ESTADO

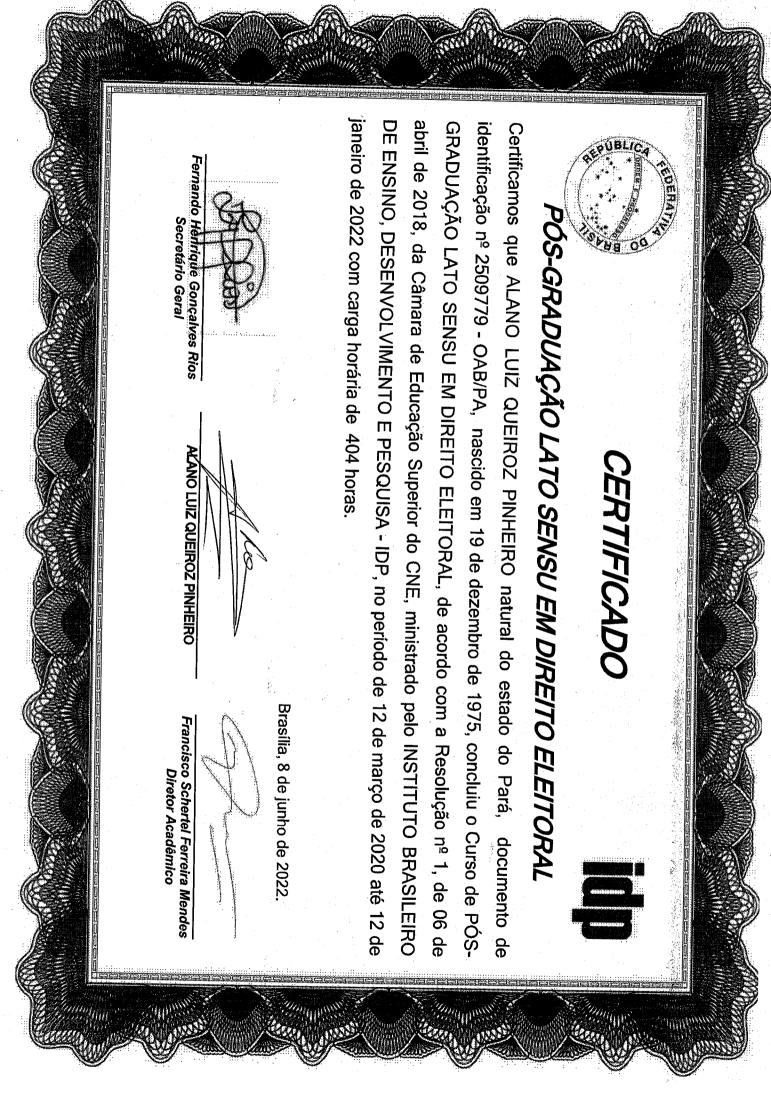
Belém, 24 de OUTUBRO de 2006

a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

o título de especialista a ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

Diretora Acadêmica da FAP

Diretora Geral da FA





HISTÓRICO ACADÉMICO

2012866 Matricula:

Nascimento: 19/12/1975

eblubno

Naturalidade: BELÉM - PA

CPF: 57128472215

Identidade: 2509779 - OAB/PA Nome: ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

Nacionalidade: Brasileiro(a)

Ingresso no Curso: 13/03/2020

Curso: PP015 - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL

Data de Conclusão do Curso: 12/01/2022

ODAVORA () obsitua 49	et CH	1/2020	PROF. DOUTOR RAPHAEL CARVALHO DA SILVA	LZOZ-drija - TYNIOPOCI IOVI I O UNETWO
	HO	ZHEAV		
ODAVORA			Docente Responsável	Modulo de Desenvolvimento Profissional MODULO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - MDP-2021
	† †	1/2021		
10.00	24	2/2020	Prof. Mestre JOELSON DIAS	иткориско А керьско сіентігісь
ODAVORA 02.Y	54	5/2020	Prof. Especialista RITA DE CASSIA RIBEIRO GONÇALVES	TÓPICOS ESPECIAIS II
ODAVORA	bb	2/2020	Prof. Doutor MONICA SAPUCAIA MACHADO	SAHNAMANO DE CAMPANHAS
ODAVORA 00.01	54	2/2020	Prof. Doutor LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES	SCRITA JURIDICA E PROJETOS
ODAVOЯЧА 02.6	54	5/2020	Prof. Doutor JOSÉ JAIRO GOMES	DIMES ELEITORAIS E PROCESSO PENAL ELEITORAL
10.00 PPROVADO	54	2/2020	Prof. Doutor DAVIEL GUSTAVO FALCAO PIMENTEL DOS REIS	312 SECURS⊁T E EXECUÇ¥O
ODAVORAA 00.01	12	1/2020	Prof. Mestre RODRIGO LOPEZ ZILIO	CONTENCIOSO JUDICIAL ELEITORAL I
10.00 NORDO	91	1/2020	Prof. Mestre ROBERTO CARLOS MARTINS POUTES	TEMAS ESPECIAIS DO DIREITO ELEITORAL
03.6 03.00	54	1/2020	Prof. Mestre FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS	SISTEMAS ELEITORAIS
10.00 00AVORPO	54	1/2020	Prof. Mestre CARLOS ENRIQUE ARRAIS CAPUTO BASTOS	EFEGIBIFIDYDE È INEFEGIBIFIDYDES
OGAVORAA 00.6	91	1/2020	Prof. Mestre ADMAR GONZAGA NETO	OIRACITE PARIO
DGAVORAA 00.01	91	1/2020	Prof. Doulor ROBERTA MAIA GRESTA	PROPAGANDA ELEITORAL
OGAVOЯЧА 00.6	54	1/2020	Prof. Doulor DANIEL GUSTAVO FALCAO PIMENTEL POS REIS	REGISTRO DE CANDIDATURA
obstiluseA stoM	СН	ZilseA	Docente Responsavel	Disciplinas FUNDAMENTOS, DO DIREITO ELEITORAL

PÁGINA: 091 **LIVRO:** 002 REGISTRO DO DIPLOMA: Declaramos que o referido curso de especialização obedeceu a todas as disposições da Resolução nº 01/2018 do CNE/MEC. KECKEDENCIAMENTO: Portaria nº 84 de 16 de fevereiro de 2016 - MEC.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DATA LIMITE PARA SUSCITAR FATOS NOVOS APTOS A AFASTAR A INELEGIBILIDADE É O DA DIPLOMAÇÃO. PRECEDENTE DO TSE. NÚMERO: 267

PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) ROBERTA MAIA GRESTA

TIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS

Titulo Obtido: ESPECIALISTA

Responsável pelo Registro do Certificado





N.P.C. GV - GA CALCOM - YOU ENGUES AGE

TEMA MONOGRAFIA:



Este documento foi assinado digitalmente com a uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

E1197017497E7D https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=13148381&h=00056C

SATUANISSA

Francisco Schertel Ferreira Mendes em: 10/06/2022 16:35:55 Fernando Henrique Gonçalves Rios em: 10/06/2022 16:35:55 Tiago Oliveira Dos Santos em: 14/06/2022 15:24:53